

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5359 DE 06 DE ABRIL DE 2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO
DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS –
COVID-19**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 3º e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

Considerando o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

Considerando que é reconhecido o impacto econômico causado pela suspensão das atividades comerciais;

Considerando os inestimáveis prejuízos sociais e econômicos decorrentes do impacto da medida de isolamento, gerado pela paralisação abrupta e inesperada da grande maioria das atividades econômicas e empresariais (comércio, serviços, autônomos, etc.), e, conseqüentemente, nas finanças públicas, ante a queda da arrecadação, necessário na primeira etapa, criando uma instabilidade na gestão pública municipal, de efeitos incalculáveis e insustentáveis, diante da fragilidade do sistema econômico nacional, onde a maioria dos cidadãos trabalha e produz, para garantir a sobrevivência;

Considerando que é necessário buscar o equilíbrio entre as ações, visando a retomada das atividades econômicas, de forma gradual, para garantir aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária, no âmbito do Município de Missal;



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Considerando que no âmbito do Município de Missal ainda não há casos confirmados relativos à doença;

Considerando o Ofício nº 30/2020, protocolado sob nº 1133/2020, da Associação Comercial e Empresarial de Missal, que solicita a abertura do comércio e em que se atesta a forte ameaça à economia do município caso medidas não sejam tomadas;

Considerando o Plano de Contingência para reabertura gradual do comércio do Município de Missal elaborado pela equipe da Secretaria de Saúde em 03 de abril de 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do comércio, prestadores de serviços e profissionais autônomos não autorizados pelo Decreto nº 5355 de 1º de abril de 2020.

§ 1º - As atividades autorizadas por este Decreto são as seguintes: lojas de confecções, enxovais, lojas de calçados, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de presentes/utilidades, lojas de materiais esportivos, lojas de consertos e acessórios de eletrônicos, escritórios de imobiliárias, seguradoras, escritórios em geral, lojas de conveniências, livrarias e papelarias, relojoarias, loja de decoração, joalherias, óticas, lojas de vendas e artigos para celulares, metalúrgicas e funilarias, madeireiras, marcenarias, fábricas de móveis e estofados, vidraçarias, profissionais liberais e autônomos, academias e centros esportivos, pet shop, lojas de artigos infantis, salões de beleza, clínicas e centros de estética, clínicas de terapias corporais e de fisioterapias, centros de yoga, pilates, cabeleireiros e barbearias, lojas de compra, venda e troca de veículos, comércio de peças e implementos agrícolas.

§ 2º - A autorização de que trata o presente Decreto inicia-se no dia 07 de abril de 2020 e seguirá até o dia 11 de abril de 2020, no horário das 13h00min às 18h00min, com exceção do dia 11 de abril, cujo horário será das 08h00min às 13h00min.

Art. 2º - A autorização de funcionamento disposta no artigo anterior, fica condicionada ao cumprimento das medidas constantes no Plano de Contingência para reabertura gradual do comércio do Município de Missal, anexo I do presente Decreto, e mediante assinatura do Termo de Responsabilidade e ciência.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - Fica recomendado o isolamento social para toda a população residente no Município, devendo as pessoas permanecerem em suas residências, com exceção daquelas convocadas para trabalhar em função de atividades essenciais, nas empresas nas quais estão empregadas e que ainda mantêm o funcionamento, observadas as medidas implementadas pelo poder público, ou nas ações de combate ao COVID-19.

Parágrafo Único - Os idosos e as pessoas que integram grupos de risco, devem permanecer em suas residências, evitando contato com terceiros e só deixando seus lares em caso de extrema necessidade.

Art. 4º - Os casos omissos não previstos neste decreto serão deliberados pelo Comitê de Crise do Município de Missal instituído pelo Decreto nº 5353 de 30 de março e nomeado pelo Decreto nº 5354 de 31 de março de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 06 DE ABRIL DE 2020

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná